



## CONTRATO DE PROGRAMA

REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.51/2025 - PMC  
CONTRATO Nº.376/2025 - PMC

**CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMBÉ E O  
CISMEPAR, REFERENTE AO PROGRAMA Nº.02,  
NA FORMA ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DE CAMBÉ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Otto Gaertner, nº.65, inscrito no CNPJ sob nº.75.732.057/0001-84, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **Conrado Angelo Scheller**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº.6.247.611-7 SSP/PR e CPF sob nº.862.130.919-04, doravante denominado **CONTRATANTE** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR**, pessoa jurídica de direito público, com inscrição junto ao CNPJ sob nº.00.445.188/0001-81, estabelecida na Travessa Goiânia, nº.152, Centro, CEP: 86.020-120, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, Telefone: (43) 3371-0800, E-mail: [da.assessoria@cismepar.org.br](mailto:da.assessoria@cismepar.org.br); [direxecutiva@cismepar.org.br](mailto:direxecutiva@cismepar.org.br); [prefeito@florestopolis.pr.gov.br](mailto:prefeito@florestopolis.pr.gov.br), neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **Onício de Souza**, portador da Cédula de Identidade RG nº.7.195.223-1 e CPF nº.023.700.329-52, residente e domiciliado à Rua São Luiz, nº.199, na cidade de Florestópolis, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATADO**, tem justos e contratados o seguinte:

### **CLÁUSULA 1ª – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**1.1.** Aplicam-se ao presente contrato as disposições da legislação federal de licitações, Lei de Licitação, Lei nº.11.107/05 de consórcios públicos, Decreto nº.6.017/2007, Lei nº.9.897/1995 de concessão e permissão da prestação de serviços públicos e cláusula 119 a 121 do Contrato de Consórcio CISMEPAR e as demais legislações aplicáveis à espécie;

**1.2.** O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso XI, da Lei nº.14.133/2021.

### **CLÁUSULA 2ª – DO OBJETO CONTRATUAL**

**2.1.** Constitui objeto deste Contrato a **ampliação** da oferta de serviços ambulatoriais especializados, como exames de análises clínicas e exames de imagem, potencializando a capacidade de atenção e cuidado dos pacientes dos municípios consorciados, tendo por finalidade a delegação da prestação de serviço ao consórcio público, mediante licitação, nos termos da Resolução nº.313, de 12 de novembro de 2021. Segue o projeto atividade executado no programa-004- Apoio a Atenção em Saúde Municipal:

<b>Projeto Atividade</b>
Potencialização da Diagnose na Atenção Primária em Saúde

**§1º.** Quanto à Potencialização da Diagnose na Atenção Primária em Saúde, o município que aderir a este projeto, poderá ampliar os exames de sua atenção primária, podendo realizar o agendamento dentro de sua unidade de saúde com o sistema disponibilizado pelo CISMEPAR.

**§2º.** Os serviços e insumos serão prestados mediante processo licitatório e pagamento do município contratante.



**2.2** O CONTRATADO irá instaurar as licitações, chamamentos públicos ou Inexigibilidade de Licitação para contratação de pessoas jurídicas que prestem os serviços/entrega de objetos descritos nos programas supracitados.

**§1º.** A prestação dos serviços de Diagnose da Atenção Primária e Especializada deverá ser realizada em clínicas/laboratórios da empresa contratada pelo consórcio por meio de profissional especialista para a finalidade solicitada. Em segundo caso, se o consórcio possuir equipamentos necessários ou meios para a prestação de serviço de diagnose, poderá ser realizado em sua própria estrutura.

**§2º.** Os serviços e insumos serão prestados mediante processo licitatório e pagamento do município contratante.

## **CLÁUSULA 3ª – DO VALOR CONTRATUAL**

**3.1.** O valor do presente contrato é o valor global de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), referente ao projeto atividade de Potencialização da Diagnose na Atenção Primária em Saúde, executado do programa-004- Apoio a Atenção em Saúde Municipal.

## **CLÁUSULA 4ª – DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**4.1.** Na prestação de serviços e nas compras de insumos de saúde, o CISMEPAR deverá:

I. Realizar a contratação por meio de licitação ou chamamento público de profissionais médicos para atendimento nas especialidades escolhidas pelo município, prestação de serviço de exames laboratoriais de análises clínicas e demais exames, compreendendo a coleta de material biológico, a análise, laudos e resultados a fim de atender a demanda, em caráter eletivo, dos municípios consorciados do CISMEPAR;

II. As contratações serão realizadas exigindo os valores da Tabela SIGTAP – SUS e Tabela CISMEPAR, exceto quando a compra do objeto for por meio de Pregão Eletrônico ou outras modalidades de licitação que necessitem de cotação;

III. Os serviços serão prestados na estrutura do prestador de serviço ou no consórcio CISMEPAR, por meio de profissionais médicos para consultas, profissionais da especialidade indicada ou técnicos autorizados para a realização dos exames;

IV. Operar e manter os serviços contratados por este consórcio;

V. Executar diretamente ou indiretamente estudos junto com os municípios consorciados, projetos objetivando o adequado funcionamento dos serviços e o pleno atendimento dos usuários, observados os limites da lei;

VI. Exigir tecnologia adequada e empregar materiais, equipamentos, instalações e métodos operativos, quando necessário, que, atendidas as normas técnicas pertinentes, garantam a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários;

VII. A prestação de serviço e a aquisição de material de consumo se darão pelo pagamento do município consorciado aos serviços prestados, bem como aos materiais solicitados;

VIII. O CISMEPAR deverá encaminhar relatório mensal de cada projeto atividade previsto nesse contrato, garantindo a transparência dos valores utilizados pelos municípios consorciados;

IX. Os contratos de programa deverão atender os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade de serviços.

## **CLÁUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO**

**5.1.** A concessão de serviços pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários do SUS, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e generalidade, nos termos abaixo a seguir:



- I. Instaurar os processos administrativos licitatórios e de Chamamento Público para o programa previsto neste contrato;
- II. Cumprir os princípios administrativos no processo licitatório e no contrato;
- III. Manter durante toda a execução do contrato as obrigações por ele assumidas;
- IV. Prestar os serviços durante a vigência deste contrato;
- V. Executar nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto de que trata este CONTRATO, observando sempre os critérios de qualidade e custo;
- VI. Prestar os esclarecimentos quando solicitados;
- VII. Aplicar os recursos recebidos do município exclusivamente na consecução do objeto pactuado;
- VIII. Exigir serviço adequado aos usuários do SUS;
- IX. Estabelecer o direito de a pessoa ter atendimento adequado, com qualidade, no tempo certo e com garantia de continuidade do tratamento;
- X. Solicitar aos prestadores atendimento ágil, com tecnologia apropriada, por equipe multiprofissional capacitada e em condições adequadas de atendimento;
- XI. Analisar se os serviços estão sendo prestados conforme objeto deste contrato, solicitando informações ao prestador contratado sobre os equipamentos e materiais utilizados;
- XII. Não realizar cobrança dos usuários;
- XIII. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- XIV. Fiscalizar os repasses financeiros do contratante, bem como bloquear os serviços quando houver inadimplência após 30 (trinta) dias de atraso;
- XV. Recolher qualquer ônus de natureza fiscal retido sob as notas fiscais da pessoa jurídica credenciada referente aos serviços prestados;
- XVI. Dar transparência na gestão econômica financeira de cada serviço realizado por meio do Projeto de Atividade, ou seja, encaminhar o faturamento de cada objeto deste contrato aos municípios consorciados.

## **CLÁUSULA 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

- I. Realizar o pagamento para a devida execução do objeto deste Contrato no prazo estabelecido;
- II. Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir o objeto deste Contrato;
- III. Reajustar os valores deste contrato de acordo com os reajustes da tabela CISMEPAR e índices econômicos;
- IV. Realizar o pagamento na data prevista deste contrato;
- V. Fiscalizar os serviços prestados;
- VI. Realizar a análise dos relatórios de produção dos exames, que devidamente devem ser conferidos e atestados pela autoridade competente do CONTRATANTE;
- VII. Realizar e assinar o contrato no prazo previsto.

## **CLÁUSULA 7ª – DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS PARA OBTENÇÃO E UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO**

**7.1** Os serviços e materiais de consumo serão contratados pelo CISMEPAR e disponibilizados aos usuários do SUS dos municípios consorciados que deverão:

- I. Receber serviço adequado;



- II. Receber do MUNICÍPIO e do CISMEPAR informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- III. Prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;
- IV. Regulação de forma eficaz e condizente com a classificação de risco da cada usuário;
- V. Acesso a prontuário médico, bem como a resultados dos exames realizados das clínicas credenciadas junto ao CISMEPAR;
- VI. Sigilo aos prontuários médicos e resultado de exames, exceto por determinações judiciais e solicitação por ele mesmo ou representante com procuração;
- VII. Resguardo dos documentos pela Lei LGPD.

## CLAUSULA 8ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Orçamento do Município, sob as dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

### LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA 2025- LOA Nº.3.237 de 17 de dezembro de 2024

Órgão	Uni	Fun	Subf	Progr	Projeto Atividade	Descrição	Conta Despesa	Origem	Fonte de Recurso
11	003	10	302	0006	2314	Manutenção dos Serviços Especializados	3.3.72.39.00.00	2	4941
11	003	10	302	0006	2314	Manutenção dos Serviços Especializados	3.3.72.39.00.00	2	4942

### PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - PLOA2026

Órgão	Uni	Fun	Subf	Progr	Projeto Atividade	Descrição	Conta Despesa	Origem	Fonte de Recurso
11	03	10	302	0006	2314	Manutenção dos Serviços Especializados	3.3.72.39.00.00	1	0303

\*OBS: Os valores acima mencionados constam da proposta orçamentária de 2026, encaminhada para Câmara Municipal para apreciação e aprovação.

## CLÁUSULA 9ª – DOS PAGAMENTOS E REAJUSTE

9.1. O município CONSORCIADO deverá efetuar o pagamento, até o dia 20 (vinte) de cada mês, através de nota fiscal e boleto bancário, que será enviado até o 10º (décimo) dia do mês, através do departamento de tesouraria do CONSÓRCIO;

9.1.1. O pagamento será realizado através de transferência bancária **mensalmente** ao CISMEPAR na conta: 40.148-X, Agência: 2755-3, Banco do Brasil S/A, até o 20º dia de cada mês;

9.2. Os valores dos procedimentos contratados serão baseados na Tabela Unificada de Procedimentos do SUS-SIGTAP e CISMEPAR, os quais seguirão as alterações da referida tabela de acordo com a determinação do Ministério da Saúde e do CISMEPAR;

9.3. O CONSÓRCIO disponibilizará mensalmente, o relatório de faturamento relativo aos serviços prestados;

9.4. Os preços dos insumos poderão ser reajustados pelo município por meio dos índices nacionais após o período de 12 (doze) meses, contará a partir de 30/09/2025, data base da realização do orçamento estimativo que deu origem à licitação, sendo esta a data em que os dados da pesquisa de preço foram consolidados e anexados aos autos, na fase interna do processo, em razão do reajuste do contrato pactuado entre o prestador e o CISMEPAR;

9.5. Os valores das consultas e procedimentos no geral poderão ser alterados mediante aprovação do Conselho Curador e Assembleia Geral de Prefeitos;



9.6. O Município se obriga a pagar somente o valor referente aos serviços efetivamente prestados, nos termos do objeto deste Contrato;

9.7. Caso haja atraso no pagamento do boleto expedido ao CONTRATANTE, haverá cobrança de multa e juros de até 1%.

## **CLÁUSULA 10. – DAS OBRIGAÇÕES REFERENTES AO PAGAMENTO**

I. O município CONSORCIADO deverá efetuar o pagamento, até o dia 20 (vinte) de cada mês, através de nota fiscal e boleto bancário, que será enviado até o 10º (décimo) dia do mês de execução, através do departamento de tesouraria do CONSÓRCIO;

II. O CONSÓRCIO disponibilizará mensalmente, o relatório de faturamento relativo aos serviços prestados;

III. O município contratante pagará somente pelos serviços e insumos que utilizarem;

IV. O CONTRATANTE responderá nos casos evidenciados a sua conduta dolosa ou culposa no cumprimento das obrigações da Lei nº.14.133/2021;

V. Caso o município não realize o pagamento em até 30 (trinta) dias do vencimento, haverá a suspensão das atividades desenvolvidas pelo consórcio para a Contratada, nos termos da Cláusula 121 do Contrato de Consórcio;

VI. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não serão responsáveis pelos ônus fiscais e comerciais e passivos da empresa ganhadora ou credenciada que prestará os serviços.

## **CLÁUSULA 11. – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

11.1. A fiscalização periódica da execução dos serviços cabe ao CONTRATANTE e ao CONTRATADO, nos seguintes termos:

I. O CONTRATANTE comunicará o CONTRATADO quando ocorrer qualquer irregularidade na prestação de serviço ou insumo dos usuários de seu município;

II. O CONTRATADO notificará o prestador de serviço ou a empresa contratada para que preste esclarecimento sobre a irregularidade formulada pelo município;

III. O CONTRATADO poderá notificar os prestadores de serviço, havendo solicitação ou não do CONTRATANTE, para esclarecimentos e fiscalização das execuções dos serviços, das instalações, materiais e equipamentos dos serviços prestados, mas o CONTRATANTE deve levar ao conhecimento do CONTRATADO as violações, por escrito de qualquer irregularidade;

IV. O CONTRATANTE poderá fiscalizar a empresa contratada pelo CISMENPAR, podendo ser realizada in loco ou por meio de notificação, solicitando esclarecimentos sobre os serviços realizados aos usuários do SUS e a qualidade dos equipamentos e materiais de insumos;

V. O fiscal de contrato do CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

VI. Os contratos de programa deverão atender os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade de serviços.

## **CLÁUSULA 12. – DA NOMEAÇÃO DO FISCAL DO CONTRANTE**

12.1. Ficam as servidoras abaixo relacionadas responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do presente contrato:

GESTOR: **Talita Maria Bengozi Gozi**, CPF: 041.109.109-35, E-mail: [gab.sade@cambe.pr.gov.br](mailto:gab.sade@cambe.pr.gov.br);



SUPLENTE DO GESTOR: **Priscila Santa de Moraes**, CPF: 361.793.048-40, E-mail: [dir.agendamento@cambe.pr.gov.br](mailto:dir.agendamento@cambe.pr.gov.br);

FISCAL: **Priscila Santa de Moraes**, CPF: 361.793.048-40, E-mail: [dir.agendamento@cambe.pr.gov.br](mailto:dir.agendamento@cambe.pr.gov.br);

SUPLENTE DO FISCAL: **Cristiane Gotardo**, CPF: 036.568.749-99, E-mail: [dir.agendamento@cambe.pr.gov.br](mailto:dir.agendamento@cambe.pr.gov.br).

## CLÁUSULA 13. – DO TEXTO CONTRATUAL

**13.1.** Fica o contratante impedido em alterar as cláusulas referentes às de atraso de pagamento que possui a previsão de multa e juros, nos termos do art. 92, inciso XIV da Lei nº.14.133/2021.

## CLÁUSULA 14. – DO PRAZO

**14.1.** O presente contrato terá prazo de execução de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, e prazo de vigência de 14 (quatorze) meses a partir de 01 de janeiro de 2026, podendo ser prorrogado, por igual período, se não ocorrerem alterações, mediante termo aditivo, nos termos da Lei nº.14.133/2021.

## CLÁUSULA 15. – DA RESCISÃO

**15.1.** O presente contrato poderá ser rescindido se houver inadimplência e ser suspenso por mais de 90 (noventa) dias, e também nos termos do artigo 137, I e II e seguintes da Lei Federal nº.14.133/2021 e alterações e pelos seguintes motivos:

- a) – Inadimplência de Cláusula contratual;
- b) – Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pelo CONTRATANTE;
- c) – Pelo cancelamento da participação dos Programas.

## CLÁUSULA 16. – DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

**16.1.** Este contrato está vinculado de forma total e plena ao processo de, que lhe deu causa e os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº.14.133/2021, com suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA 17. – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

**17.1.** O CONTRATANTE poderá receber penalidades, quando:

### Atraso de Pagamento:

I. Juros e Multa de até 1%;

### Suspensão:

I. Deixar de realizar os pagamentos dos serviços prestados por mais de 30 (trinta) dias do vencimento;

II. Deixar de elaborar o Contrato até 31 de Janeiro do ano subsequente;

### Rescisão Contratual:



I. Em caso de rescisão contratual e posterior inadimplência, o CISMENPAR poderá cobrar correção monetária, juros e multa de até 20% sobre o débito inadimplido pelo CONTRATANTE.

## CLÁUSULA 18. – DA PROTEÇÃO DE DADOS

**18.1.** As partes declaram-se cientes de que a execução do objeto deste Contrato poderá envolver o tratamento de dados pessoais, e se obrigam a cumprir e fazer cumprir integralmente as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº.13.709/2018) e da Lei do Marco Civil da Internet no Brasil (Lei Federal nº.12.965/2014), relativamente a todos os dados pessoais, sensíveis ou não (doravante denominados simplesmente “dados pessoais” ou “dados”), a que, em decorrência deste Contrato, tiver acesso, com o objetivo de preservar a privacidade, a autodeterminação informativa, a intimidade, a honra e a imagem do titular dos dados;

**18.2.** Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais do representante da CONTRATADA, tais como nome completo, número do CPF, RG, endereço residencial e/ou comercial e assinatura;

**18.3.** A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE, ressalvado a exigência da publicidade na administração pública direta e indireta, nos termos do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

## CLÁUSULA 19. – DO FORO

**19.1.** Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Londrina/PR para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cambé, 26 de novembro de 2025.

\_\_\_\_\_  
**Conrado Angelo Scheller**  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
**Onício de Souza**  
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema -  
CISMENPAR

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

Assinado eletronicamente por:

\* CONRADO ANGELO SCHELLER (\*\*\*.130.919-\*\*)

em 26/11/2025 10:40:53 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

\* THAIS GISELE MARTINS (\*\*\*.403.959-\*\*)

em 26/11/2025 10:41:12 com assinatura avançada (AC Ciga v2)

\* ONICIO DE SOUZA (\*\*\*.700.329-\*\*)

em 26/11/2025 13:31:16 com assinatura avançada (AC Final do Governo Federal do Brasil v1)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/57f3f67b-d445-4f2d-bfe2-819d1cb86404>

